

**ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO**

MARTA NUNES BORBA DOS SANTOS

**UMA VISÃO GERAL SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS: VIOLAÇÕES
DOS DIREITOS HUMANOS NESTE CRIME, AÇÕES E
ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NO BRASIL**

**RUBIATABA
2016**

MARTA NUNES BORBA DOS SANTOS

**UMA VISÃO GERAL SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS: VIOLAÇÕES
DOS DIREITOS HUMANOS NESTE CRIME, AÇÕES E
ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NO BRASIL**

Monografia apresentada à Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba, com requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito sob a orientação do Professor Ms. Marcelo Marques de Almeida Filho.

De acordo e recomendo para a banca:

Professor Orientador

**RUBIATABA
2016**

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO

Monografia intitulada ***“UMA VISÃO GERAL SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS: VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NESTE CRIME, AÇÕES E ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NO BRASIL”***, de autoria de Marta Nunes Borba dos Santos, _____ pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

Prof. Ms. Marcelo Marques de Almeida Filho (Orientador)

Prof. Examinador (a)

Prof. Examinador (a)

Rubiataba, _____ de Junho de 2016.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho monográfico primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, autor do meu destino e meu guia, ao meu pai Réges, e minha mãe Maria Vicentina e ao meu irmão Maycon, por ter trabalhado e lutado por mim por todos esses anos. Por terem batalhado todos juntos para realização desses sonhos.

A todos meus familiares, que torceram por mim, em Especial meu Avô José, que também foi grande responsável por essa vitória ora vivenciada, que torceu e lutou por mim, a minha Avó Gení que faleceu durante minha jornada e que sempre torceu por mim, sei que onde ela estiver, vai estar muito feliz com minha vitória.

Aos meus amigos e colegas de sala, que sempre foram meus companheiros, os quais tiveram muita paciência e compreensão quando necessário, durante esses 05 anos de Jornada.

Ao meu mestre orientador Marcelo Marques, portador de um conhecimento magnífico, pois além de ser um excelente orientador, me acolheu no último instante de braços abertos, agradeço pela paciência, pela dedicação e competência.

E por fim, não menos importante, a todos os meus professores, sem qualquer distinção, os quais me ensinaram e me ajudaram em meus momentos de dificuldade e que fizeram acreditar que valeria a pena todo o esforço e dedicação empreendidos neste trabalho monográfico.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela oportunidade de estar realizando este trabalho.

A minha família, pelo incentivo e colaboração, principalmente nos momentos de dificuldade. Ao meu orientador por estar dispostos a ajudar sempre.

Agradeço aos meus colegas pelas palavras amigas nas horas difíceis, pelo auxílio nos trabalhos e dificuldades e principalmente por estarem comigo nesta caminhada tornando-a mais fácil e agradável.

A DIGNIDADE HUMANA é a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para a vida saudável, para que tenha bem-estar físico, mental e social, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Ingo Sarlet

RESUMO

O Tráfico de pessoas é um recrutamento, seguido de transferência de uma pessoa de um lugar para o outro, sem consentimento da pessoa, para algum tipo de exploração, sendo assim, uma das mais graves violações dos direitos humanos. Portanto o objetivo deste trabalho monográfico é obtermos uma visão geral sobre o tráfico de pessoas e observar as ações e os enfrentamentos para o combate dessa conduta criminosa no Brasil e em especial em Goiás, além de investigar quais são os direitos humanos violados.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Enfrentamento e Combate; Tráfico de Pessoas.

ABSTRACT

Trafficking in persons is a recruitment, followed by transfer of a person from one place to another, without the consent of the person, for any kind of exploitation, therefore, one of the most serious violations of human rights. Therefore the aim of this monographic work and give an overview of the traffic of people and observe the actions and confrontations to combat this criminal behavior in Brazil and especially in Goiás, in addition to investigating what the violated human rights.

Keywords: Human Rights; Confrontation and Combat; Traffic of People.

LISTA DE ABREVIATURAS E SÍMBOLOS

CECRIA– Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescente

MG- Minas Gerais

MA- Manaus

ONU- Organização das Nações Unidas

OIT- Organização Internacional do Trabalho

PR- Paraná

PA- Pará

PESTRAF- Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil

RR- Roraima

RJ- Rio de Janeiro

SP- São Paulo

MPT- Ministério Público do Trabalho

TdP- Tráfico de Pessoas

TRT- Tribunal Regional do Trabalho.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	Erro!
	Indicador não definido.	
2.	DEFINIÇÕES, HISTÓRICO E CONTEXTO CONCEITUAL SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS E VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS.....	12
2.1.	Histórico do tráfico de pessoas	Erro! Indicador não definido.
2.2.	Globalização e pobreza: Principais fatores que contribuem para o acontecimento do tráfico de pessoas.	Erro! Indicador não definido.
2.3.	Direitos humanos violados pelo tráfico de pessoas	Erro! Indicador não definido.
3.	TIPOS DE TRÁFICOS DE PESSOAS.....	Erro! Indicador não definido.
3.1.	Tráfico de humanos.....	Erro! Indicador não definido.
3.1.1	Tráfico de órgãos.....	Erro! Indicador não definido.
3.1.2	Tráfico de Crianças e Adolescente.....	Erro! Indicador não definido.
3.1.3.	Tráfico de mulheres.....	Erro! Indicador não definido.
4.	O BRASIL COMO ROTA DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS.....	Erro! Indicador não definido.
4.1	Pesquisas realizadas para mapeamento das rotas e sobre o perfil das vítimas do tráfico e dos aliciadores para auxiliarem no desenvolvimento de ações de combate ao tráfico de pessoas	Erro! Indicador não definido.
4.2.	Rotas principais que segue o tráfico de pessoas no Brasil	28
4.3.	Goiás na rota do tráfico de pessoas	29
4.4.	Enfrentamento do tráfico de pessoas no Estado de Goiás	30
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
	REFERÊNCIAS.....	Er
	ro! Indicador não definido.	

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico nos mostrará uma visão geral sobre o tema tráfico de Pessoas, que é um recrutamento, seguido de transferência de um lugar para o outro, sem consentimento da pessoa, para fim de algum tipo de exploração. Tal crime está presente na história da humanidade desde os tempos antigos e permanece uma atividade ilícita ainda praticada no mundo contemporâneo, em razão de fatores que contribuem para o acontecimento, em especial a Globalização e pobreza. Neste ínterim, podemos observar que diante dessa realidade, que o tráfico de pessoas, é uma forma de escravidão moderna, feitas mediante várias organizações criminosas que atuam em nosso país. E com bases de pesquisas realizadas acerca do tema, auxiliam no desenvolvimento de ações de combate ao Tráfico de pessoas e o enfrentamento do mesmo.

Para tanto, diante do tema, fez-se necessário fazer uma abordagem deste devido à grande violação de direitos Humanos. No que tange à metodologia ora utilizada para a construção do presente trabalho, foram utilizadas revisões da literatura especializada, por meio de pesquisas bibliográficas em livros, artigos e em textos publicados na internet, se tratando de um trabalho qualitativo.

O problema estudado neste trabalho nos mostra que se acredita que o tráfico de mulheres exista sim, em vários lugares do mundo. E a cada dia aumenta o número de mulheres que saem do Brasil em busca de sucesso profissional e financeiro. O que leva essas mulheres a serem a achar e se convencer que fora de seu País, condições de trabalho e melhor?

Este trabalho monográfico teve como objetivo geral conhecer e investigar as dificuldades enfrentadas por mulheres que estão à procura de sucesso profissional e em busca de uma vida melhor, mais logo acaba sendo traficada. E o objetivo específico em compreender quais são as condições vividas após o recrutamento e a transferência, levando em considerações quais são as violações dos Direitos Humanos.

No primeiro capítulo deste estudo, foram examinadas as definições, as raízes históricas do tráfico de pessoas e sua relação com tráfico de escravos, tida como forma moderna de escravidão, principais fatores que contribuem para o acontecimento do tráfico de pessoas. A Globalização que contribui com o tráfico humano na medida em que provoca uma

desregulamentação no mercado de trabalho, advindo da existência da pobreza. E os direitos humanos violados no tráfico de pessoas, em princípio a dignidade humana.

No segundo capítulo foram analisadas os principais tipos de tráfico de pessoas, observando como os direitos dos cidadãos são violáveis de forma criminosa, no Brasil e no Mundo. Os principais tipos são tráfico de órgãos, tráfico de Criança e Adolescente e o principal tráfico de Mulheres que tem fins de exploração análogas à escravidão.

No terceiro e último capítulo, foi observado o Brasil como Rota do Tráfico de Seres Humanos, pesquisas realizadas para mapeamento das rotas e sobre o perfil das vítimas do tráfico e dos aliciadores para auxiliarem no desenvolvimento de ações de combate ao tráfico de pessoas.

E observados também as principais rotas que segue o tráfico de pessoas no Brasil, rotas que são estrategicamente construídas a partir de cidades que estão próximas as rodovias, portos e aeroportos, onde favorece o transporte ilegal.

Os motivos incentivadores à pesquisa e que justificam a escolha deste tema foram o crescimento de número de notícias de mulheres traficadas em vários lugares do mundo, a violação de direitos humanos observadas. Assim desse modo, procurará o presente trabalho monográfico abordar todo entendimento acerca do tema sendo as principais características, observar os principais agentes envolvidos no tráfico de mulheres, e busca de ações e enfrentamento no Brasil e em especial observar como estado de Goiás, que sempre está em primeira posição do ranking Nacional de tráfico de pessoas, desde pesquisa estudada e abordada neste trabalho.

2. DEFINIÇÕES, HISTÓRICO E CONTEXTO CONCEITUAL SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS E VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS

Sobre a definição do tráfico de pessoas, podemos encontrar de forma mais precisa no artigo 3º do Protocolo à Convenção das Nações Unidas contra o crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de pessoas, em Especial de mulheres e crianças (Decreto promulgado, nº 5.107 de 12 de março de 2004). Ao tratar do delito de tráfico internacional de pessoas, este artigo nos define como:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, rapto, fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração por meio de outrem ou outras formas de exploração sexual, trabalho forçado ou serviços, escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão ou a remoção de órgãos (BRASIL, 2004).

Deste artigo podemos entender que o tráfico de pessoas, como sendo um recrutamento, seguido de transferência de um lugar para o outro, com ou sem consentimento da pessoa, para fim de algum tipo de exploração, podendo ser no mesmo país de origem ou entre países diferentes. Assim ressaltam várias espécies desse tipo de tráfico, sendo para diversos tipos de exploração, tráfico de crianças e adolescentes, tráfico de órgãos, tráfico de mulheres, tais modalidades que serão devidamente estudadas no próximo capítulo deste trabalho monográfico.

Diante de uma apresentação descrita no livro “Tráfico de Pessoas”, dispõe:

O tráfico de pessoas é uma das atividades mais antigas da Humanidade. Seja em razão das guerras de conquista, em que povos inteiros eram escravizados ou transformavam-se em mercadoria para venda, seja em razão da troca de favores que era realizada entre os poderosos da época. Mas é na era Moderna que esse tipo de tráfico se transforma em uma operação mercantil, propriamente dita, a partir do desenvolvimento do sistema capitalista de produção, que se tudo se transforma em mercadoria e tudo depende do mercado que se forma. Mais é ainda na nossa era contemporânea que o tráfico se adquire sofisticação nas suas mais diversas modalidades passa a ser, não só umas atividades empresariais consideradas lícitas; ainda que marcarem a ilegalidade da recepção de seres humanos recrutados pelo crime organizado. (MARZAGÃO JÚNIOR, 2009, p.9).

Para entendermos de forma mais precisa, vamos usar a expressão de Tráfico de pessoas para fazermos uma base conceitual acerca dela, em conceito formal o tráfico é um comércio ilegal, então tráfico de pessoas seria um comércio ilegal de vidas, assim o tráfico de pessoas seria uma forma de escravidão contemporânea, baseada na mercantilização da vida, ou seja, a

vida transformada em mercadoria, a vida como um exercício de poder entre homens sobre homens.

2.1. Histórico do tráfico de pessoas

Podemos compreender o histórico do ‘tráfico de pessoas’, a partir das organizações das nações unidas que criou instrumentos para discutir a problemática do assunto, para entender o histórico e necessário também obtermos uma definição clara do conceito de tráfico, e assim observamos como foi o desenvolvimento e ver o que significou para diferentes indivíduos, organizações e governos ao longo do tempo.

Em primeiro momento o tráfico era tratado com um propósito imoral, que tem como principal definição para prostituição e que ao longo dos tempos foi criado várias versões e outros tipos. No qual será estudado no capítulo seguinte deste trabalho monográfico.

Inicialmente, a compreensão de ‘tráfico’ se deu a partir dos instrumentos da ONU. O termo ‘tráfico’ foi utilizado primeiramente para fazer referência à ‘troca de escravos brancos’, mulheres, em torno de 1900. O tráfico e a migração voluntária de mulheres brancas, da Europa para os Países Árabes e Orientais, como concubinas ou prostitutas, teve uma preocupação por parte dos homens, mulheres da classe média e governos da Europa. O resultado foi a criação de um acordo internacional para suprimir a ‘troca de escravos brancos’ em 1904. Neste período, o ‘tráfico’ significava o movimento de mulheres por um propósito imoral, como prostituição. Inicialmente, essa definição referia-se a travessia de fronteiras internacionais, mas em 1910 percebeu-se a existência, também, de tráfico de mulheres dentro do território nacional. O tráfico de mulheres era visto como uma atividade escrava, mas também como prostituição (ALIANÇA GLOBAL CONTRA TRÁFICO DE MULHERES, 2006, p. 24).

A relação entre tráfico e prostituição se solidificou ainda mais nas décadas seguintes, claramente, na adoção da Convenção de 1949. Já discutimos o problemático tratado no ‘Principais Instrumentos de Direitos Humanos. Essa confusão inicial de tráfico e prostituição é ainda vista hoje em ativistas antitráfico governamentais e não governamentais (ALIANÇA GLOBAL CONTRA TRÁFICO DE MULHERES, 2006, p. 24).

Infelizmente, governos de alguns países de destino ainda confundem tráfico com migração ilegal, particularmente a migração para prostituição. A reação desses governos é prejudicial às mulheres; eles adotam políticas de migração restritas particularmente no combate ao movimento de jovens mulheres, com a proposta de combater ‘tráfico ilegal de pessoas’. Alguns países de origem desaprovam essa atitude, pois viola os direitos dos cidadãos no

exterior. No entanto, alguns países de origem têm adotado políticas similares para prevenir que jovens mulheres deixem seus países, prevenindo, erroneamente, o tráfico. “Assim, podemos ver as diferenças na história, onde o conceito de tráfico: 1) Teve os direitos humanos de pessoas traficadas ignorados; 2) Foi usado por moralistas; 3) Foi usado por governantes para restringir o movimento das mulheres” (ALIANÇA GLOBAL CONTRA TRÁFICO DE MULHERES, 2006, p. 25).

O tráfico de pessoas é um acontecimento que faz parte da história Brasileira desde muitos anos, desde a época do Brasil- colônia. E assim percebemos que no decorrer das evoluções da sociedade, o ser humano sempre foi objeto de negociação. Observando primeiramente no trabalho escravo.

Em meio ao histórico sobre o tráfico de humanos, ressalta:

Desde as mais remotas épocas da humanidade, cedeu o homem aos influxos atávicos de dominação, procurando submeter ao seu mando e desejo os outros animais e seres humanos, principalmente aqueles mais vulneráveis e com capacidade de resistência diminuída. Sim, porque as guerras e conquistas ao longo da história da humanidade nada mais foi que frutos da resistência de um povo ao domínio de outro, negando-se ao jugo nefasto da escravidão, seja ele corporal, econômica cultural. O tráfico de pessoas tem sua origem na antiguidade, onde, em razão de frequentes guerras e disputas territoriais, os povos vencedores, que os transformavam em escravos. Os escravos, entretanto, deveriam ser alimentados e tratados, onerando os recursos dos povos vencedores que, muitas vezes não tinham interesse na mão-de-obra. Eles então eram comercializados, surgindo daí a mercadoria da mão-de-obra excedente (MARZAGÃO JÚNIOR, 2009, p.253),

Desta forma, o tráfico de pessoas é uma atividade que já detém vasto histórico como atividade ilícita, sendo algo presente desde os primórdios da humanidade e contou com o fenômeno da globalização para que sua disseminação aumentasse.

2.2. Globalização e pobreza: principais fatores que contribuem para o acontecimento do tráfico de pessoas

A globalização é o que move um país, trata-se de um fenômeno que criou pontos econômicos, social, cultural e político. Isso se reflete na redução ou remoção de barreiras comerciais, o auxílio e o incentivo ao movimento livre de bens em torno do mundo e a desregulamentação e privatização das economias.

Os efeitos deste processo são múltiplos e complexos; um dos efeitos é o aumento do desemprego. Não há nenhuma dúvida que as mudanças econômicas advindas da globalização tiveram um impacto no crescimento do tráfico nos últimos anos (ALIANÇA GLOBAL CONTRA TRÁFICO DE MULHERES, 2006, p. 38).

Segundo pesquisa elaborada pela OIT, a globalização contribui com o tráfico humano na medida em que provoca uma “desregulamentação do mercado de trabalho”, advindo da existente competição econômica global entre países, de modo que os fornecedores de bens e serviços se veem pressionados a diminuir seus custos através de todos os meios possíveis (BARBOSA, 2010, p. 28).

Sobre esse aspecto para Jesus (2003, p.14):

O tráfico internacional de seres humanos está inserido no contexto da globalização, com a agilização das trocas comerciais planetárias ao mesmo tempo em que se flexibiliza o controle de fronteiras. Juntamente com o controle de mercadorias, há um incremento da imigração global. São milhões de pessoas em constante movimentação, em busca de melhores oportunidades de trabalho e de vida.

No ano de 2000, em documento preparado para a ONU, a relatora especial para a Violência Contra a Mulher, Radhika Coomaraswamy, observou que a

Globalização pode ter consequências graves [...] em termos da erosão dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais em nome do desenvolvimento, da estabilidade econômica e da reestruturação da macroeconomia. Nos países do hemisfério Sul, programas de ajustes estruturais levaram a um maior empobrecimento, particularmente das mulheres, perda dos lares e conflitos internos (OIT, 2006, p. 15).

No que tange a pobreza faz com que as pessoas se submetam às ações dos traficantes por força da necessidade de sobrevivência em razão da falta de perspectivas de vida futura (OIT, 2006, p. 15).

As crises econômicas contínuas em que vivemos são poderoso facilitador desse problema, pois muitas pessoas, premidas de pobreza, deixam-se arrastar, às vezes até mesmo com o incentivo de suas famílias, pelas rodas dessa engrenagem ilícita. De acordo com a OIT, a pobreza é um dos fatores determinantes da prática do crime de tráfico de seres humanos, "pois as vítimas tornam-se vulneráveis com relação aos aliciadores por falta de meios de sobrevivência e por estar em um país diferente de seus costumes, uma língua diferente, dentre outros pontos (PAULA, 2007, p.15).

Cumprе ressaltar, ainda, que entre os fatores determinantes do tráfico de pessoas há a deficiência das leis. Leis Brandas ou em desconformidade com as diretrizes internacionais favorecem a consumação e crescimento do tráfico humano (JESUS, 2003, p. 20), assim tornando o combate e mais complicado, tanto no âmbito interno de um país, quanto no âmbito internacional.

2.3. Direitos humanos violados pelo tráfico de pessoas

Como visto anteriormente, diante de todas as realidades mostradas, o tráfico de pessoas é tido como uma forma moderna de escravidão devido a todas as criminalidades em nosso país, e no mundo todo.

Ao tratarmos de Direitos Humanos violados, já observamos na violação da dignidade da pessoa humana dispõe:

A dignidade da pessoa humana é o reconhecimento constitucional dos limites da esfera de intervenção do Estado na vida do cidadão e por essa razão dos direitos fundamentais, no âmbito do poder do Estado, dela decorrente; determinando que a função judicial seja um fator relevante para conhecer-se o alcance real destes direitos. A dignidade decorre da própria natureza humana- o ser humano deve ser sempre tratado de modo diferenciado em face de sua natureza racional. O seu respeito não é uma concessão ao Estado, mas nasce da própria soberania popular, ligando-se à própria noção de estado democrático do direito. A dignidade humana existe em todos os indivíduos e impõe o respeito mútuo entre as pessoas, no ato da comunicação, e que opõe a uma interferência indevida na vida privada pelo Estado. Tais direitos são inerentes, porque conhecidos pelas pessoas, não podendo, portanto, o Estado desconhecê-los.

A dignidade humana está ligada a três premissas essenciais: a primeira refere-se ao homem, individualmente considerado, sua personalidade e os direitos a ela inerentes, chamados de direito de personalidade; a segunda, relacionada à inserção do homem na sociedade, atribuindo-lhe a condição de cidadão e seus desdobramentos, a terceira, ligada à questão econômica, reconhecendo a necessidade de promoção dos meios para a subsistência do indivíduo.

O tráfico de pessoas e a escravatura na violação dos mais elementares direitos da pessoa e no total desprezo pela dignidade humana (MARZAGÃO JÚNIOR, 2010, p. 195).

A internacionalização da proteção aos direitos humanos teve início após a Segunda Guerra Mundial. As atrocidades cometidas sob a égide de suposta supremacia racial chocaram o mundo e impulsionaram a criação de normas capazes de viabilizar tal proteção, bem como a responsabilização dos Estados em caso de violação. Houve a efetiva “conversão em tema transcendente ao interesse estritamente doméstico dos Estados” (PIOVESAN, 2000, p. 130).

Sob ótica de direitos humanos, advém a visão de Dias e Guerardi (2012, p. 278):

A dignidade humana é irrenunciável. Uma abordagem do TdP sobe essa ótica inclui a repressão, a proteção e a prevenção ao TdP, visto não apenas como crime, como violação dos Direitos Humanos internacionalmente protegidos. A repressão, assim, deve estar integrada a uma ação holística de enfrentamento a esse fenômeno, e não voltada unicamente para a punição daquele que assume o papel de agressor. A repressão e a punição são tão importantes quanto a prevenção e a proteção- e não mais relevantes. A repressão não deve ter como finalidade última a punição, mas a reintegração da pessoa, do agressor e a restauração da ordem. A punição não é atividade fim, mas instrumental, voltada a edificação de uma sociedade justa e pacífica, em que seja respeitado os direitos humanos de toda a coletividade.

No mesmo sentido, assevera Piovesan (2006, p.31) que:

Sustenta-se que é no princípio da dignidade humana que a ordem Jurídica encontra o próprio sentido, sendo que se ponto de partida e seu ponto de chegada, para a hermenêutica constitucional contemporânea. Consagra-se, assim, a dignidade humana como verdadeiro super princípio, a orientar tanto o direito internacional como o direito interno.

O tráfico é tido como uma das atividades mais lucrativas, perdendo apenas para o tráfico de drogas e o contrabando de armas, a qual possui ainda a função de sustentação para a consumação deste (DAMÁSIO, 2003, p.2).

Neste mesmo sentido, ressalta Dias e Guerardi (2012, p.53):

A pessoa traficada é levada a outro país ou a região de seu País diversa da sua terra natal ou de sua residência, mediante promessas de benefícios, ganhos e sonhos ilusórios, a vítima de TdP é levada a esse outro lugar para servir como mercadoria, vendida àquele que explorará, por meio de sua submissão a serviços forçados, ou até da sua revenda a outro explorador, outro negociante.

O TdP é um problema global. A maior parte dos países, hoje, é classificada como o país de origem, de trânsito ou de destino de pessoas traficadas.

Diante de todas essas visões, cumpre expor o pensamento de Piovesan (2006, p.116), a respeito da existência humana:

No momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético por meio da negação do valor da pessoa humana como valor fonte de direito. Diante dessa ruptura, emerge a necessidade de reconstruir os direitos humanos, como referencial e paradigma ético que aproxime o direito da moral. Nasce ainda a certeza de que a proteção de direitos humanos não deve se reduzir ao âmbito reservado de um estado, porque revela tema de legítimo interesse internacional. Sob este prisma, a violação dos direitos humanos não pode ser concebida como questão doméstica do Estado, e sim como problema de relevância internacional, como legítima preocupação da comunidade internacional.

O tráfico de pessoas e a escravatura são grandes resultantes de violação dos mais elementares direitos da pessoa e no total desprezo e desrespeito pela dignidade do ser humano.

Neste ínterim, é de suma importância verificarmos sobre os tipos de tráfico mais encontrados, para tornar-se uma visão mais clara dos direitos que são violados, tipos de tráfico de pessoas e que trataremos no próximo capítulo.

3. TIPOS DE TRÁFICOS DE PESSOAS

Este capítulo trata se sobre os diversos tipos de tráfico, nele pode se notar como os direitos dos cidadãos são violáveis de forma criminosa, no Brasil e no mundo, ao observamos cada tipo de tráfico observamos a tamanha violação na dignidade humana, cumpre ressaltar também a deficiência das leis, isso torna complicado o combate e prevenção.

3.1. Tráfico de humanos

O tráfico humano não é só um problema brasileiro, mas engloba a população mundial, é o comércio de exploração dos seres humanos, mais especificamente para fins de exploração sexual, exploração sexual comercial, escravização sexual, trabalho forçado, tráfico de drogas ou outros produtos, tráficos para extração de órgãos e tecidos e outros. No Brasil o tráfico de seres humanos se encontra como a terceira maior fonte de renda gerada pelo tráfico. Perdendo somente para o tráfico de armas e drogas (TRÁFICO DE SERES HUMANOS, s.n.t).

Deste modo, salienta se pelas a vasta exatidão da criminalidade no mundo, pelo qual os direitos a dignidade da pessoa humana seja irrelevante tirando do cidadão a alma no seu contexto jurídico.

3.1.1 Tráfico de órgãos

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico de órgãos é uma realidade mundial, vários países, o Brasil, México e Peru e também a Argentina, praticam este mercado ilícito com compradores de outros países. A porta para a entrada de crimes como estes advém da falta de instrução acerca do tema, como também, da ausência de emprego, e das perspectivas de vidas que geram a inconstância a manutenção da sobrevivência, optando assim, a se vender a criminalidade por pessoas desesperadas e sem condições de manifestar livremente sua vontade por motivos diversos e por estarem em verdadeiro estado de necessidade (BICUDO, online).

De acordo com essa necessidade surgiu então uma rede de tráfico como um mercado lucrativo por trás daí déia obscura de transplante de órgãos e tecidos, surgiu uma modalidade que a cada dia aumenta o número de denúncias, relativa ao mercado negro de órgãos, tendo sua maior expressão uma rede no crime organizado, através de conexões internacionais.

Manuel Castells afirma que “essa prática de crime global constitui um novo fenômeno que afeta profundamente a economia no âmbito internacional” (CASTELLS, 2008, p. 97).

Principalmente se analisarmos que essa atividade já é a terceira atividade mais lucrativa da atualidade de acordo com os dados da ONU.

A Lei de n. 9.434/97 de 4 de fevereiro de 1997, dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Intitulada Lei de Remoção de Órgãos, mais precisamente no artigo 15 que dispõe: Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano: Pena: reclusão, de três a oito anos, e multa, de 200 a 360 dias-multa. Parágrafo único: incorre na mesma pena quem promove, intermedeia, facilita ou aufera qualquer vantagem com a transação (BRASIL, 1997).

Neste íterim, salienta se dizer então que dados revelam que o mercado do tráfico de órgãos movimentava por ano no mundo cerca de 7 a 13 bilhões de dólares, esta informação foi tão relevante que levaram a Câmara a propor uma CPI que teve a finalidade de investigar tal crime, segundo o proponente, há indícios de comércio ilegal em pelo menos dois Estados ficando na mira o estado de Minas Gerais e São Paulo, mas por motivos inconstantes as investigações não avançaram de onde pararam. Todavia, em Recife, a Polícia Federal identificou um caso de tráfico internacional de órgãos, no caso as pessoas vendiam rins para adquirir dinheiro, como se tratava de órgãos duplos os aliciados os vendiam em negociações que movimentara cerca de 4,5 milhões de dólares em um ano (COIMBRA, 2011).

Desde modo, aconteceu que no mês de outubro de 2011, voltou à tona o caso de grande repercussão dos quatro médicos de Taubaté, onde estes foram denunciados por retirar órgãos dos pacientes que ainda apresentavam sinais vitais, na década de 1980, porém em 1986, os réus foram absolvidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) por provas insuficientes e mesmo após grande repercussão eles continuaram exercendo a profissão e no ano de 2011, o Tribunal de Justiça de São Paulo, no fórum de Taubaté, eles foram processados e condenados a 17 anos e seis meses de prisão tendo que cumprir em regime fechado, no entanto, dessa decisão ainda podem recorrer em liberdade (BOCHINI, 2011).

Neste íterim, nota se que a jurisprudência sobre o tráfico de órgãos não com um acervo rico e suficiente para promover um estudo aprofundado sobre o caso, seja ela no âmbito internacional, federal, estadual ou municipal, cabe as autoridades criarem uma legislação clara, rígida que possa afunilar as diversas formas de engraçarem nos países, pois com o mundo moderno e alta valorização do dinheiro, o mundo globalizado e banalizado pela corrupção abre portas para que venha e cria-se um novo meio de ganhar a vida, dispondo de algo valioso que se adquire de forma legal apenas com o nascimento, ou seja, são direitos invioláveis, indisponíveis e inalienáveis, por isso, fere então o princípio da Dignidade da Pessoa humana,

pois as consequências muito das vezes são irreversíveis que geram gastos incalculáveis ao Estado para serem revertidas as situações adversas pelo Sistema de Saúde disponível pelo país.

Deste modo então para que se trate com mais exatidão, trata-se o próximo tópico do tráfico de crianças e adolescentes, uma prática comum e delituosa, desde os tempos antigos se ouve dizer em escolas, ruas e em vários lugares que as crianças têm sido amedrontadas com um boato forte de que seriam raptadas por pessoas que matavam e as vendiam para retirada de seus órgãos, medo este, que quando estuda-se mais profundo não passa apenas boato.

A antropóloga Nancy Scheoer-Hughes estuda desde o início da década de 1990, o tráfico de humanos para vendas dos órgãos. Em 1987 sua pesquisa deu início no Brasil, em Pernambuco, quando ouviu boatos que crianças eram sequestradas e escravizadas por estrangeiros para remoção de órgãos, após a prática delituosa, as mesmas eram jogadas em estradas e próximas a hospitais. Esta barbárie motivou Nancy a aprofundar suas pesquisas, ao tentar entender de onde surgiram os rumores ela descobriu redes internacionais e criminosas de tráfico de órgãos. A partir disso, em 1999, fundou a organização “Organs Watch” que reúne dados para colaborar com a polícia e com a justiça a fim de punir pessoas ligadas e combater o crime (FOLHA ON LINE, 2014)

3.1.2 Tráfico de Crianças e Adolescente

O tráfico de crianças é um dos tipos de tráficos de humanos existentes no Brasil e no mundo, e uma das formas de sequestro, desaparecimento e ocultação da identidade do menor. O tráfico de crianças destina-se para adoção ilegal, a exploração infantil, tanto para trabalho, sendo serviço doméstico, trabalho escravo em campos, minas, plantações e fábricas - como sexual - para a prostituição e corrupção de menores, pornografia infantil, abuso sexual de crianças em atividades criminais, roubo ou mendicância e uso militar das crianças. (Escola de Conselhos-PARÀ, 2011)

Quando o deslocamento e o afastamento das crianças, adolescentes ou seus pais estão vinculados a atividades que cerceiam a liberdade de ir e vir no lugar de destino, o caso pode ser uma situação de tráfico de pessoas.

Além da violação de seus direitos à convivência familiar e comunitária, há outras violências vinculadas ao tráfico de crianças e adolescentes: exploração sexual (o envolvimento de crianças ou adolescentes no mercado de sexo); trabalho infantil (envolvimento de crianças ou adolescentes no mercado de trabalho inadequado para sua idade e sob condições análogas

ao trabalho escravo); abuso (sexual, para rituais religiosos) (ESCOLA DE CONSELHOS – PARÁ, 2011).

Desde modo, tráfico de crianças e adolescentes constitui uma das mais graves violações dos direitos humanos no mundo atual e ocorre em todas as regiões do mundo. No entanto, foi somente na última década que a prevalência e consequências desta prática ganharam notoriedade internacional, devido a um aumento drástico na investigação e ação pública.

A cada ano, centenas de milhares de crianças são contrabandeadas através das fronteiras e vendidas como objetos. Sem direito à educação, à saúde, a crescer dentro de uma família ou da proteção contra abusos, estas crianças são exploradas por adultos, enquanto o seu desenvolvimento físico e emocional e sua capacidade de sobreviver estão ameaçados. Desrespeitando os princípios garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo qual refere e assegura que toda criança tem direito a educação, moradia ao laser e a boa convivência entre os pais e a finalidade do estatuto e assegurar que esta criança cresça em berço da sabedoria, formar um cidadão de bem, independente da relação dos pais.

Quando uma criança ou um adolescente é traficada seja para trabalho sexual ou escravo, parte da vida desta é afetado, vivem momentos que adulteram seus pensamentos, suas ideologias, sua pureza, para conhecer um momento em que a sua pouca idade não permite-o esforço físico e o estado psicológico e a capacidade emocional ficam ameaçados.

O Brasil tem sido palco de um triste cenário: o tráfico de crianças, onde as crianças valem muito pouco, muitas são tiradas dos seus pais e outras são vendidas, por quadrilhas especializadas e formadas por advogados, juízes, promotores, despachantes, donos de cartório, enfermeiras, médicos, em conivência com policiais, estavam pagando um salário mínimo para as mães, e muitas crianças foram trocadas até por móveis ou vendidas no exterior, valendo de US\$10 a 40 mil (MOURAD, 2013).

Nesta senda, faz se necessário que as leis brasileiras sofram uma brusca reforma, é necessário ter atenção a este assunto, as crianças de hoje serão o futuro de amanhã, toda criança e adolescente tem direito a proteção pelo Estado, pela família e pela sociedade como diz a lei de n. lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, mais precisamente ao art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

Nem todo afastamento da criança ou adolescente do seio familiar significa que se trata de violação de direitos ou um caso de tráfico. O afastamento em diversos casos é um sinal de alerta para os operadores de direito acompanhar de perto o caso, garantindo proteção e intervenção se for necessário.

3.1.3. Tráfico de mulheres

O tráfico de mulheres é uma das modalidades de tráficos mais praticadas no mundo, neste contexto, o objetivo central deste crime é submeter às mulheres a venda da mulher como objeto sexual e a escravidão sexual, podendo ser de forma consentida ou não, a falta de emprego e a baixa renda favorece este mercado, a promessa de uma vida melhor em outros países acaba ganhando espaço na ideologia de vida de muitas mulheres, já outras, caem na prática de forma forçada, em diversos casos sendo sequestradas e mantidas em cárcere privado, esta prática é considerada crime pelo ordenamento jurídico brasileiro.

O artigo 231 do Código Penal brasileiro trata de tráfico internacional de mulheres para fins de prostituição.

Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) (BRASIL, 1940).

Com base nesta lei, foi feita uma linha investigatória para que provasse a existência do fato, foram abordados processos judiciais e inquéritos investigativos, a partir daí foi possível comprovar a existência do tráfico. Para realização o feito, foi analisado o conteúdo dos documentos acima, os processos de dados, contando também com uma pesquisa de campo permitiram abrir novos horizontes para dar seguimento a articulação dos aspectos criminal e social, e configurar a organização criminosa do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes.

No Brasil, mulher que inspirou uma personagem de novela conta em entrevista ao G1, portal de notícias da Globo, como sobreviveu a prática da exploração sexual no exterior, Ana Lucia Furtado (BRASIL, 2013).

Hoje dona de casa, se titula uma prova viva contada pela personagem, na entrevista Ana relata momentos tristes em que viveu no exterior, momentos em que sua vida corria risco,

momentos em que sua integridade física foi afetada por diversas vezes, com a promessa de uma vida digna, para ela e para os filhos, o convide veio de uma amiga muito próxima, pela qual ela nunca desconfiava não ser o que lhe foi oferecido partia de um golpe. Ana foi convidada a ir morar em Israel lá a promessa que trabalharia em uma lanchonete para ganhar 1.500 dólares, muito empolgada com a promessa, Ana convidou a tia, e uma cunhada que também ficaram encantadas e assim partiu com destino a utopia.

Chegando em Israel, Ana, sua tia e cunhada foram a convite desta amiga a uma boate, se divertiram e quando iam embora a amiga as convidaram a entrar em uma residência, titulada como “uma casa velha” na reportagem, foi quando se deram conta que na sala havia muitas mulheres e a maioria brasileiras trajando apenas roupas íntimas.

Foi neste momento então que elas se deram conta que foram levadas a outro país com a finalidade de se prostituir, neste momento, quiseram elas voltar ao Brasil, pois não foi esta a finalidade da proposta, mas, foram ameaçadas de morte, com a ameaça de matar suas famílias e seus filhos delas que moravam no Brasil. Ana relata que as mulheres ficavam expostas, os homens entravam no local escolhiam conforme o gosto deles as levava para o quarto tinham relações sexuais e depois saíam do quarto e pagava para a amiga que as convidaram.

Em uma das revistas íntimas a cunhada de Ana, encontrou o passaporte, e na tentativa de fuga foi capturada pelos aliciadores que sem piedade a espancaram de forma cruel, levando ela de volta ao cativeiro sexual, chegando lá Kelly recebeu uma dosagem de heroína na veia, pela qual foi a responsável pela morte da jovem instantaneamente, o corpo da jovem foi encontrado em uma rua abandonado com o passaporte sobre o peito.

A polícia foi ao encontro do cadáver de Kelly e após uma linha de investigação descobriu que brasileiras foram traficadas para finalidade sexual, foi quando adentraram o cativeiro e resgataram Ana, sua cunhada e mais oito mulheres brasileiras que viviam no local e mandaram elas de volta para casa, após este feito, começaram a viver um verdadeiro terror, uma dessas mulheres foi atropelada por um dos aliciadores, outra perdeu a família com incêndio em sua casa que matou toda sua família de forma misteriosa.

Ana conclui sua entrevista explicando os motivos que levava a ser enganada, os motivos pelos quais a comunicação com a família se torna tão escassa, e após voltar para casa a proteção que lhes faltara, deste modo é notório que a exploração sexual de mulheres é uma parte de terror, pratica delituosa que leva a ter finalidades bárbaras.

Em um estudo de casos promovido pelo PESTRAF, conta a história de uma mulher, que já tinham uma visão clara da vida que queriam levar, trabalhando em função desprivilegiada, mas não menos desmerecidas, ficaram a ter uma vida sem perspectivas de

melhoras, desiludidas com o futuro, sendo vítimas das circunstâncias, se deixaram levar pela exatidão da vida barata e menos, honrosa, como trata este o depoimento a seguir:

Eu vim de Juiz de Fora para o Rio como empregada doméstica. De empregada doméstica fui trabalhar em supermercado. De supermercado, fui vender títulos do Hotel Club do Brasil. Trabalhava em comércio e cheguei à conclusão de que eu não tinha a menor afinidade para ser funcionária de alguém... me cansava, me estressava e me aborrecia. Não gostava de emprego nenhum, porque tudo ia de contra as minhas expectativas e condições que me eram propostas. Assim, eu não voltaria jamais. Só guardo ressentimentos! (LEAL; LEAL, 2002, p. 59).

Pode se afirmar que no Brasil, o tráfico para fins sexuais é, de mulheres e adolescentes, afro descendentes, com idade entre 15 e 25 anos. De acordo com a pesquisa de mídia, das 219 pessoas traficadas, as matérias especificam a idade de 98 delas (44,7%), cuja distribuição é apresentada no gráfico a seguir. As outras 121, apesar de não receberem especificação etária, são citadas como “mulheres” e “adolescentes”, ou incluídas em faixas abrangentes, como, por exemplo, “20 a 25 anos” (LEAL; LEAL, 2002, p. 59).

Deste modo, a precariedade de recursos de uma vida melhor, deixa as mulheres desmotivadas, vivendo uma utopia ao tentar viver uma vida sem dignidade, vende o seu corpo em troca de um suor de um trabalho digno, a infraestrutura, a falta de emprego e de lazer, a dificuldade ao cesso a educação dentre outros meios são os motivos que as levam a esta vida.

4. O BRASIL COMO ROTA DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS

Salienta-se que tráfico de seres humanos não é somente um problema do Brasil em si, mas trata-se de um fenômeno mundial que tem sido prestigiado por milhões de pessoas de diferentes lugares do mundo. Essas pessoas se submetem a concorrer contra suas vontades para expor sua índole com a finalidade de gerar lucros aos grupos de exploradores.

Observamos que só no Brasil o tráfico de seres humanos já se encontra como a terceira maior fonte de renda gerada pelo tráfico. Perdendo somente para o tráfico de armas e drogas, ou seja, a criminalidade abre janelas para exploração de seres humanos a fim de gerar renda com a venda de corpos como mencionado acima.

4.1 PESQUISAS REALIZADAS PARA MAPEAMENTO DAS ROTAS E SOBRE O PERFIL DAS VÍTIMAS DO TRÁFICO E DOS ALICIADORES PARA AUXILIAREM NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS

Com bases em algumas pesquisas já realizadas, podemos confirmar o triste cenário do tráfico de Humanos no Brasil, e que o Brasil é um dos grandes ‘exportador’.

A primeira pesquisa sobre o tráfico de seres humanos no Brasil foi realizada pelo consultor Marcos Colares, do Ministério da Justiça, em Tribunais de Justiça e Superintendências da Polícia Federal dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará. Foram analisados 22 processos judiciais (Justiça Federal) e 14 inquéritos (Polícia Federal) instaurados entre janeiro de 2000 e dezembro de 2003. (SALES et al., s.d., p. 5). O objetivo da pesquisa era realizar o primeiro mapeamento sobre o perfil das vítimas do tráfico e dos aliciadores para auxiliarem no desenvolvimento de ações de combate e prevenção dessa atividade ilícita no país (SALES et al., s.d., p. 6).

A pesquisa revelou que a maioria das vítimas são do sexo feminino, havendo também casos de vítima do sexo masculino, jovens entre 18 e 30 anos, solteiras, exercendo atividades informais, de pouca rentabilidade ou desempregadas e com baixo grau de escolaridade (SALES et al., s.d., p. 6).

Os aliciadores, por sua vez, são em sua maioria homens, mas havendo também mulheres, com faixa etária média de 30 anos. Geralmente são casados ou vivem em uniões estáveis, se dizem empresários, atuando em negócios como casas de shows, comércios, casas de encontros, bares, agências de turismo, salões de beleza e casas de jogos. A maior parte dos acusados possui nível médio e superior e são predominantemente brasileiros (SALES et al., s.d., p. 6).

Quanto à relação do aliciador com a vítima, a pesquisa revelou que nos casos que envolvem várias vítimas simultaneamente (casos em que a vítima já atua como profissional do sexo), Não há qualquer ligação anterior com os aliciadores. Nos casos de tráfico isolado, quando normalmente as vítimas não são prostitutas, predominam as relações de conhecimento e até de parentesco, o que aumenta a confiança das vítimas nas falsas promessas de emprego no exterior. (SALES et al., s.d., p. 6).

Em relação às vítimas podemos encontrar pessoas de sexo feminino e masculino, nos quais sendo solteiros, que possuem baixa renda, baixo grau de escolaridade e que atualmente estão desempregados a procura de emprego. Já em relação aos aliciadores têm como maioria homens, mais também mulheres. Todos que possui um nível médio e superior, onde são empresárias em várias empresas, mais todas com áreas fáceis para procura de vítima para o tráfico, como agências de turismo, bares, casas de show, salão de beleza dentre outras.

Outra pesquisa sobre o tema que apresentou dados importantes foi a PESTRAF – Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil, organizada pelas pesquisadoras Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima leal, coordenada pelo CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes e publicada em 2002 (SALES et al., s.d., p. 6).

A PESTRAF ratificou vários pontos apresentados na pesquisa anterior, destacando que, além da inserção feminina, há também a masculina no mercado sexual. As vítimas geralmente são oriundas de classes populares, apresentam baixa escolaridade, habitam e locais periféricos das cidades, moram com a família, têm filhos e exercem atividades consideradas simples. Outra característica é que essas mulheres são em sua maioria negras e morenas, com idade entre 15 e 27 anos. A pesquisa revelou ainda que essas mulheres geralmente já sofreram algum tipo de violência intrafamiliar (abuso sexual, estupro, sedução, negligência, abandono, maus tratos, violência física e psicológica) e extrafamiliar (na rua, nas escolas, nos abrigos etc.) (SALES et al., s.d., p. 7).

Dentro da mesma pesquisa nos informa quais foram às principais formas de inserção nas redes de tráfico são: redes de entretenimento (shopping centers, boates, restaurantes, motéis, barracas de praia); rede do mercado de moda (agencia de modelos); rede de agencia de empregos (empregadas domésticas, acompanhantes de viagem, trabalhos como dançarinas); rede de agencia de casamento; rede de tele sexo, anúncio em jornais, internet, TV – circuito interno; rede de indústria de turismo (agências de viagem, hotéis, spas, resorts, taxistas) (SALES et al., s.d., p. 7).

De grande importância na pesquisa foi o mapeamento das principais rotas do tráfico de mulheres no Brasil. Elas saem principalmente de cidades litorâneas, como Rio de Janeiro, Vitória, Salvador, Recife e Fortaleza, havendo também registros consideráveis de casos nos estados de Goiás, São Paulo, Minas Gerais e Pará. Os principais destinos são a Europa, com destaque para a Itália, Espanha e Portugal, e países da América Latina, como Paraguai, Suriname, Venezuela e República Dominicana (SALES et al., s.d., p. 8).

Ao comparamos as pesquisas observamos que basicamente todas as características são iguais, como mesma forma de agir, assim percebeu que possuem um único método de trabalhar.

Lembramos também que as pesquisas demonstraram ainda, que o maior inimigo no combate ao tráfico de seres humanos, em especial aquele que se destina à exploração sexual, é o preconceito, principalmente por parte dos policiais responsáveis pelas investigações em relação às vítimas.

Ao analisarmos tais pesquisas observamos que o tráfico de humanos é considerado menos relevante do que a outros tipos de tráficos (drogas e armas). Observamos certo desleixo das autoridades que trabalham nesse cargo, tornando assim um crescimento de casos dessa prática Criminosa.

4.2. ROTAS PRINCIPAIS QUE SEGUE O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

As rotas são predefinidas de acordo com a facilidade de acesso e deslocamento, assim se procura estabelecê-las perto de rodovias, portos ou aeroportos (Leal; Leal, 2002, p.71). Segundo o CECRIA (Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes), no Brasil identificam-se um total de 241 rotas de tráfico de pessoas, sendo 131 internacionais, 78 interestaduais e 32 rotas intermunicipais (Leal; Leal, 2002, p.107). Em âmbito mundial, indica-se que essas rotas seguem a mesma direção do caminho percorrido pela imigração (Jesus, 2003, p.23). No entanto, a definição desse caminho muitas vezes esbarra na ausência de informações sobre o tráfico de pessoas (JESUS, 2003, p.214).

As rotas são estrategicamente construídas a partir de cidades que estão próximas as rodovias, portos e aeroportos, oficiais ou clandestinos, que são pontos de fácil mobilidade. Pode utilizar-se de vias terrestres, aéreas, hidroviárias e marítimas. (LEAL; LEAL, 2002, p.71).

Podemos exemplificar os municípios de Bacabal (MA), Belém (PA), Boa Vista (RR), Uberlândia (MG), Garanhuns (PE), Petrolina (PE), Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP) e Foz do Iguaçu (PR) (LEAL; LEAL, 2002, p.71).

Cumpramos ressaltar que, podemos encontrar no tráfico externo constata-se que a via aérea é a mais utilizada seguida pelas vias terrestre e marítima/ hidroviária. Note-se que foram registrados casos de transporte aéreo em todas as regiões brasileiras e que, na maioria dos casos, o destino das traficadas (mulheres e adolescentes) é um país Europeu, em especial a Espanha. Entretanto, há um considerável número de rotas para países da América do Sul, sobretudo Guiana Francesa e Suriname, e para a Ásia (LEAL; Leal, 2002, p.77). Quanto ao tráfico interno, conclui-se que não há nenhuma rota via marítima, entretanto na Amazônia, principalmente no Pará, o transporte terrestre está intercalado com o transporte fluvial. O predomínio recai sobre a via terrestre, na qual as pessoas mais transportadas são as adolescentes, seguidas pelas mulheres (LEAL; LEAL, 2002, p.77).

4.3. GOIÁS NA ROTA DO TRÁFICO DE PESSOAS

A Pesquisa ora estudada, nos revela referente à região Centro Oeste, observa-se que nas (22) rotas identificadas pela PESTRAF, transitam mais mulheres do que crianças e Adolescentes, não havendo nenhum registro de tráfico de Crianças. Seguindo o Fluxo internacional, em ordem decrescente e a partir dos estados de origem, apontam-se as seguintes rotas: a) do Estado de Goiás (Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Trindade e Nerópolis) para Espanha; b) do Estado de Goiás (Goiânia e Aparecida de Goiânia) para Portugal; c) de Goiás e Mato Grosso para a Itália; d) de Goiás para Suíça, Bolívia, Alemanha e Holanda, conforme preconiza a PESTRAF (LEAL; LEAL, 2002, p.79).

Observamos que diante essa rota aponta-se que o Estado de Goiás está dentre as principais rotas de tráfico de Pessoas.

O Estado de Goiás ocupa a primeira posição do ranking nacional de tráfico de pessoas, atividade que submete suas vítimas a cárcere privado, exploração sexual, consumo de drogas, ameaças, trabalho escravo e venda de órgãos humanos. De acordo com dados de inquéritos apurados pela Polícia Federal, com uma população sete vezes menor que a de São Paulo, o Estado goiano foi responsável, nesta década, por 140 (18,6%) dos 750 casos registrados em todo o País nesse período (LEAL; LEAL, 2002, p.79).

4.4. ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO DE PESSOAS NO ESTADO DE GOIÁS

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas atua sob o Decreto nº 5.948/2006, e adota a nomenclatura “tráfico de pessoas” conforme o que rege o Protocolo

Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo, que a define como “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (BRASIL, s.n.t).

Neste ínterim, nota se que o meio pelo qual o tráfico de pessoas é praticado fere princípios inerentes constituição do país, pelo qual presa que todo cidadão esteja protegido e que dignidade humana não seja ferida e o que acontece por muitas vezes, a própria integridade física da vítima se torna extremamente vulnerável em decorrência de ameaças de morte, bem como o uso da força, engano, rapto, abuso de autoridade, ou mesmo outras formas de coação.

Desde modo, nota se então que o crime é constituído por três elementos constitutivos que são eles o ato, que se caracterizam pelo feito, os meios, que mesmo se tratando de crime o indivíduo não se abstém da pratica, mesmo tendo a plena consciência que os meios são indignos e a finalidade de exploração que por sua vez é o crime em concreto, à exploração pode ser sexual, como também exploração infantil, ao trabalho escravo dentre outras.

Em Goiás foi lançado a Campanha de conscientização contra o tráfico humano em Goiás, Gift Box, o lançamento aconteceu no dia 10 de dezembro de 2016 no auditório do Fórum Trabalhista de Goiânia. Várias autoridades do Ministério Público do Trabalho (MPT), do governo estadual e do TRT18, além de organizações não governamentais que atuam no combate ao tráfico humano participaram do evento de lançamento (Neves, 2015). O evento teve a finalidade de prevenir e alertar a população para pratica do tráfico de pessoas, como já mencionamos Goiás tem um nível alarme sobre o problema em tela.

A campanha envolveu ainda várias peças publicitárias com a finalidade de conscientizar as pessoas e alertar contra o tráfico de pessoas, esta campanha tende a ter grande repercussão já que a matéria que serão veiculadas nas rádios CBN, RBC e Executiva, além de publicação em jornais impressos da capital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dessa pesquisa, constatamos que o Tráfico de Pessoas de uma visão geral tem profundas relações com a pobreza e a globalização, que são fatores que desregulamentação do mercado do trabalho, como desemprego, exclusão social e miséria. A Pobreza torna as pessoas invulneráveis, que se submetem a ação dos traficantes, com perspectivas de vida melhor.

Diante deste cenário observamos os direitos humanos são totalmente violados, pois é inaceitável permitir que pessoas sejam tratadas como mercadorias ou como coisas, neste ínterim ferindo toda dignidade humana.

Muitas mulheres saem do seu País, motivadas por promessas, sob influência de aliciadores, que tem o poder de persuasão, mais todos com intenção de mostrar que em outro País, terá uma vida melhor, acreditando em falsas promessas e ilusões de mundo irreal, que no final resulta no recrutamento, seguido de desilusão, trabalho forçado, totalmente reprimida de sua liberdade. Evidentemente que esse crime traz grandes vantagens lucrativas, mais não pra pessoa traficada.

É importante ressaltar que as ações e enfrentamento hoje ocorrem devido às pesquisas, dentre elas foi realizada pelo consultor Marcos Colares, do Ministério da Justiça, em Tribunais de Justiça e Superintendências da Polícia Federal dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará. Foram analisados 22 processos judiciais (Justiça Federal) e 14 inquérito (Polícia Federal) instaurados entre janeiro de 2000 e dezembro de 2003 e também a PESTRAF- Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil, organizada pelas pesquisadoras Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima leal, coordenada pelo CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes e publicada em 2002.

Em relação às vítimas podemos encontrar pessoas de sexo feminino, nos quais sendo solteiras e também casadas, que possuem baixa renda, baixo grau de escolaridade e que atualmente estão desempregadas a procura de emprego. Já em relação aos aliciadores têm como maioria homens, mais também mulheres. Todos que possui um nível médio e superior, onde são empresários em várias empresas, mais todas com áreas fácil para procura de vítima para o tráfico, como agências de turismo, bares, casas de show, salão de beleza dentre outras.

Dessa maneira, como este trabalho monográfico, espera-se despertar nas pessoas a relevância do tema, conscientizando o que é o tráfico de pessoas, os direitos humanos violados, e mediante as pesquisas abordadas mostrar quais são os motivos incentivadores que atraem as

mulheres para viver esse crime, as pesquisas também mostram as ações e enfrentamento do tráfico no Brasil, quais as rotas que são usadas no Brasil para a diminuição do aumento do tráfico de mulheres.

A realidade é que hoje o Brasil não está pronto para obedecer às normas de direitos humanos a alta taxa de desigualdade social que abrange nossa nação e o mundo, colidindo diretamente com os direitos humanos assim como em outros países emergentes a alta da corrupção e principalmente a falta de uma boa distribuição de renda priva grande parte dos brasileiros de ter seus direitos fundamentais garantidos em nossa Carta Magna, como a vida, saúde, moradia, boa alimentação, educação, igualdade, a dignidade da pessoa humana também objeto deste estudo dentre outros. De modo que, a desigualdade social do nosso país.

Portanto, o tráfico de Pessoas deve ser fortemente combatido, levando em consideração o sofrimento e os direitos literalmente arrancados das vítimas.

Ou seja, punindo os responsáveis pelas atrocidades cometidas com esta modalidade criminosa, haverá mitigação das mortes, dos fins trágicos ou da degradação da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL.. Ministério de Justiça e cidadania. **Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/leia-mais>>. Acesso em: 30 maio 2016.

BRASIL. **DECRETO Nº 5.017, DE 12 DE MARÇO DE 2004**. Protocolo Adicional à convenção das nações unidas contra o crime Organizado Transnacional Relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial de Mulheres e crianças. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004_2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. **LEI Nº 2848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940**. Código Penal Artigo 231. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10609197/artigo-231-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>> Acesso em: 23 maio 2016.

BRASIL. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 23 maio 2016.

BRASIL. **LEI Nº 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997**. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9434.htm>. Acesso em: 23 maio 2016.

BRASIL. **Mulher que inspirou morena em Salve Jorge**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/videos/v/mulher-que-inspirou-morena-de-salve-jorge-conta-o-drama-no-exterior/2370479/>>. Acesso em: 23 maio 2016.

BRASIL. **Tráfico de seres humanos**. Disponível em: <<http://www.infojovem.org.br/infopedia/descubra-e-aprenda/cultura-de-paz/trafico-de-seres-humanos>>. Acesso em: 30 maio 2016.

BICUDO, Hélio. **O tráfico de órgãos no Brasil**. Disponível em: <<http://hélio-bicudo.blogspot.com/2010/04/otrafico-de-orgaos-no-brasil.html>>. Acesso em: 23 maio 2016.

BOCCHINI, Bruno. **Primeiro réu acusado de tráfico de órgãos é ouvido em Taubaté**. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/2011/10/18/primeiro-reu-acusado-de-trafico-de-orgaos-e-ouvido-em-taubate.html>>. Acesso em: 23 maio 2016.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede – a era da informação: economia, sociedade e cultura**. Tradução de Roneide e Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. apud BUENO, 2008.

COIMBRA, Celso Galli. **Tráfico de órgãos pode movimentar US\$ 13 bilhões por ano**. Disponível em: <<https://biodireitomedicina.wordpress.com/2011/10/21/trafico-de-orgaos-pode-movimentar-us-13-bilhoes-por-ano/>>. Acesso em: 23 maio 2016.

BRASIL. Escola de Conselhos- PARÁ. **Enfrentamento à Exploração Sexual e Tráfico de Crianças e Adolescentes**. Disponível em: <<http://www.escoladeconselhospara.com.br/pagina/leitura/ID/972>>. Acesso em: 23 maio 2016.

FOLHA ON LINE. São Paulo. Diário. **Para Especialista, tráfico de Pessoas para obter órgãos é crime protegido**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/09/1509539-para-especialista-trafico-de-pessoas-para-obter-orgaos-e-crime-protetido.shtml>>. Acesso em: 21 maio 2016

GUERALDI, Michelle. DIAS, Joelson. **Em Busca do Édem: Tráfico de Pessoas e Direitos Humanos, Experiência Brasileira**. São Paulo: Max Limond, 2012.

JESUS, Damásio de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças – Brasil: aspectos regionais e nacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003.

LEAL, Maria Lúcia, LEAL, Maria de Fátima(org). **Pesquisa sobre o trafico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial- PESTRAF: Relatório Nacional**. Brasil, Brasília: CECRIA, 2002.

MARZAGÃO Júnior. Laerte I. (coord). **Tráfico de Pessoas**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

MOURAD. Therese. Brasil: **Adoção ou Tráfico Humano?** Disponível em: <<http://www.gazetadebeirute.com/2013/04/brasil-adocao-ou-trafico-humano.html#ixzz49Vn2gy9j>>. Acesso em: 23 maio 2016.

NEVES, Lidia. **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás**. Disponível em: <<http://www.trt18.jus.br/portal/noticias/lancada-em-goias-a-campanha-de-combate-ao-trafico-de-pessoas-gift-box>>. Acesso em: 30 maio 2016.

PAULA, Cristiane Araujo de. **Tráfico internacional de pessoas com ênfase no mercado sexual.** *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, IX, n. 36, jan 2007. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1640>. Acesso em: 26 abr. 2016.

PERSON. Elaine. **Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Um Manual.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_trafico_pessoas.pdf>. Acesso em: 26 Abr. 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 7. ed.ver. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

SALES, Lilia Maia de Moraes; ALENCAR DE, Emanuela Cardoso Onofre; RABELO, Cilana de Moraes Soares; COSTA, Andréia da Silva. **A questão do Consentimento Da Vitima De tráfico de Seres Humanos.** Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/050.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2016.